

PROJETO DE LEI N° 047-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, provenientes de doações da empresa Benoit Eletrodomésticos Ltda.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proveniente de doações efetuadas pela empresa Benoit Eletrodomésticos Ltda., CNPJ nº 87.296.026/0001-07.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Municipal Criança e Adolescente
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (532)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 047-02/2014

Lajeado, 11 de março de 2014

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, provenientes de doações efetuadas pela empresa Benoit Eletrodomésticos Ltda.

Em anexo, segue cópia da Resolução nº 11 de 13 de novembro de 2013 e da Resolução nº 02 de 12 de fevereiro de 2014, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.